



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVI – Edição N.º 546 – Itajá/RN, 22 de Maio de 2017  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### **Expediente:**

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

**Diretora de Redação:** Bruna Kallyne Silva de Medeiros

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002

Ano XVI – Edição N.º 546 – Itajá/RN, 22 de Maio de 2017

[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br)

Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS E DECRETO

Decreto nº 122, de 22 de maio de 2017.

Prorroga o prazo de vencimento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana referente ao exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJA, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade ao disposto no artigo 91º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 121, do Código Tributário do Município (Lei nº 012, de 31 de dezembro de 1997), autoriza o Poder Executivo a regulamentá-lo, no todo ou por partes,

#### DECRETA

**Art. 1º** - O vencimento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana referente ao exercício de 2016, fica prorrogado para 30 de junho de 2017.

**Parágrafo Único** – A prorrogação de que trata o caput, assegura aos contribuintes a mesma redução para o vencimento originariamente previsto para 31 de março de 2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**

*Prefeito Constitucional do Município de Itajá*

## LEIS

# EM BRANCO

## LICITAÇÕES

# EM BRANCO

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO